

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de junho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 57.607

(Processo n.º 2017/50698-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ e ANTONIO MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 57.608

(Processo n.º 2014/50543-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 0532, de 21-02-2014, em favor de ROSANA ALVES DA SILVA DIAS, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador Classe/ /Padrão A01CTOA, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 57.609

(Processo n.º 2014/51602-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 12 de maio de 2017, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 330, de 18/02/2016, em favor de MARIA AMÉLIA AIRES DE LIMA, no cargo de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.610

(Processo n.º 2015/51555-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.571, de 23/06/2014, em favor de RAIMUNDA NONATA MESQUITA DIAS, no cargo de Escrevente datilógrafa, referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.611

(Processo n.º 2015/51600-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 0517, de 27/01/2014, em favor de JOSÉ MAIA DE ALMEIDA, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado e Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.612

(Processo n.º 2017/52043-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 12 de maio de 2017, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria Nº 0703, de 12/05/2017, em favor de CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo – TCM.TCE, Classe E, Subclasse 12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 57.613

(Processo n.º 2017/52722-6)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 0481, de 26/04/2017, em favor do 3º Sargento PM RAIMUNDA ALBANIRA DE SOUSA SANTOS, pertencente ao efetivo do 3º. Batalhão de Polícia Militar.

ACÓRDÃO N.º 57.614

(Processo n.º 2017/53790-0)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto n.º 1.897, de 14/11/2017, em favor de MANOEL REIS SOARES RODRIGUES JÚNIOR e ANNA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES, dependentes do militar MANOEL REIS SOARES RODRIGUES.

ACÓRDÃO N.º 57.615

(Processo n.º 2017/52977-5)

Assunto: Denúncia apresentada pela empresa DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES LTDA. em face do Pregão Eletrônico n.º 006/2017, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca – SEDAP/PA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Conhecer da denúncia apresentada pela empresa DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES LTDA., para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo em todos os seus termos o Pregão Eletrônico n.º 006/2017 – SEDAP, e seus atos subsequentes;
- 2) Determinar à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca do Estado do Pará que, em licitações futuras, se abstenha de exigir dos licitantes, na fase habilitatória ou de apresentação de propostas, para fins de comprovação relativa a qualificação técnica, a existência de assistência técnica de equipamentos e/ou máquinas de qualquer espécie, em local pré-determinado.

ACÓRDÃO N.º 57.616

(Processo n.º 2008/50640-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 2077, de 01/09/2010, em favor de REGINA SANDRA CORREA DA COSTA, no cargo de Professor Colaborador de Nível Superior, referência 35-20 HSE, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

ACÓRDÃO N.º 57.617

(Processo n.º 2008/51510-2)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 129, de 02/01/2008, retificada pela Portaria RET AP n.º 1904, de 12/12/2011, em favor de MARIA DE BELÉM SILVA PINTO, no cargo de Professor GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.618

(Processo n.º 2008/53123-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AT AP n.º 0200, de 05.03.2013, em favor de CELIA OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professora Assistente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.619

(Processo n.º 2009/50529-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 0032 de 27-01-2011, em favor de COSMA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código K.16.AB.AS-62, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 57.620

(Processo n.º 2009/52284-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n.º 547, de 12/07/2001, em favor de DILSON DE MACEDO FERNANDES PENEDO, dependente da ex-segurada Vera Regina Master Penedo.

ACÓRDÃO N.º 57.621

(Processo n.º 2015/51068-5)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Deferir o registro do ato de pensão especial consubstanciado no Decreto n.º 1.344, de 30-07-2015, em favor de MARIA DO CÉO DA SILVA, dependente do Investigador de Polícia Civil JOSÉ LUIZ MAIA POJO;
- 2- Recomendar à SEAD para que retifique o valor do vencimento base para R\$ 945,06 (novecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), de acordo com a Lei n.º 8.200, de 01 de julho de 2015.

ACÓRDÃO N.º 57.622

(Processos n.ºs 2017/50096-6, 2017/53453-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2017/50096-6: Pensão Civil consubstanciada na portaria PS n.º 1946 de 04/11/2015 em favor de BENEDITO WILSON DA SILVA MENEZES, dependente da ex-segurada Maria do Carmo Pereira Menezes;

Processo n.º 2017/53453-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1270 de 23/06/2014, em favor de LUIZ GONZAGA BAGANHA JUNIOR, MARIA LUIZA PIMENTA DE SOUZA BAGANHA e MARIA VITÓRIA PIMENTA DE SOUZA BAGANHA, dependentes da ex-segurada Silvia Maria Pimenta de Souza Baganha.

ACÓRDÃO N.º 57.623

(Processo n.º 2014/50467-6)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO, referente ao Exercício de 2013.

Responsáveis: RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA e LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO – ex-Presidentes.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado